



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"O Trabalho Continua"

LEI Nº 410/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

**"REAJUSTA O PISO DO
MAGISTÉRIO DESTES MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e embasado na Portaria do Ministério da Educação – MEC Nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores efetivos do quadro do Magistério, lotados no setor da Educação deste município serão reajustados consoante ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, fixados em relação à carga horária efetivamente exercida pelo docente, podendo ser de 40 (quarenta), 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º – O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de 34% (trinta e quatro por cento) sobre os atuais vencimentos, tomando-se como parâmetro o atual valor de vencimento de cada Simbologia, no exercício de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - O professor contratado por excepcional interesse do serviço público será remunerado na ordem de 20 (vinte) horas-aula semanais.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior serão os oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação aos municípios.

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

Parágrafo Único – Independentemente da autorização legislativa constante da Lei orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"O Trabalho Cont inua"

da Educação, em percentual de até 20% (vinte por cento) do valor originalmente fixado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 02 de janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 15 de fevereiro de 2022.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"O Trabalho Continua"

Anexo I

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL			
		20 HORAS	25 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
I	A	1.933,72	2.417,15	2.900,58	3.867,44
	B 5%	2.030,40	2.538,00	3.045,63	4.060,80
	C 15%	2.223,78	2.779,71	3.335,66	4.447,57
	D 30%	2.513,83	3.142,27	3.770,75	5.027,67
	E 60%	3.093,95	3.867,43	4.640,93	6.187,91
II	A	2.030,40	2.538,00	3.045,63	4.060,80
	B 5%	2.131,93	2.664,91	3.197,91	4.263,85
	C 15%	2.334,96	2.918,71	3.502,48	4.669,93
	D 30%	2.639,52	3.299,42	3.959,32	5.279,04
	E 60%	3.248,64	4.060,80	4.873,00	6.497,28
III	A	2.131,93	2.664,91	3.197,91	4.263,85
	B 5%	2.238,52	2.798,15	3.357,81	4.477,05
	C 15%	2.451,72	3.064,63	3.677,59	4.903,44
	D 30%	2.771,51	3.464,40	4.157,28	5.543,02
	E 60%	3.411,08	4.263,85	5.116,66	6.822,15
IV	A	2.238,52	2.798,15	3.357,81	4.477,05
	B 5%	2.350,45	2.938,04	3.525,69	4.700,89
	C 15%	2.574,30	3.217,86	3.861,48	5.148,60
	D 30%	2.910,07	3.637,58	4.365,14	5.820,14
	E 60%	3.581,63	4.477,05	5.372,48	7.163,26
V	A	2.350,45	2.938,04	3.525,69	4.700,89
	B 5%	2.467,97	3.084,96	3.701,98	4.935,94
	C 15%	2.703,01	3.378,77	4.054,55	5.406,03
	D 30%	3.055,59	3.819,47	4.583,39	6.111,18
	E 60%	3.760,72	4.700,88	5.641,11	7.521,43
VI	A	2.467,97	3.084,96	3.701,98	4.935,94
	B 5%	2.591,36	3.239,22	3.887,09	5.182,72
	C 15%	2.838,16	3.547,70	4.257,29	5.676,32
	D 30%	3.208,36	4.010,45	4.812,57	6.416,71
	E 60%	3.948,75	4.935,94	5.923,16	7.897,50